



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/20__/SEMIT
PROCESSO Nº **23101.000684/2026**- SEMIT

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E
TECNOLOGIA - SEMIT E A
EMPRESA _____, PARA
FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS DE
SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL,

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, Av. Senador Vitorino Freire, Complexo Trapiche, Armazém Haroldo Tavares, Térreo Praia Grande, São Luís -MA - CEP: 65010-655, neste ato representado por seu Secretário, Sr. FELIPE DE ABREU FALCÃO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 022.562.334-05 e portador da Cédula de Identidade nº 051858162014-1 (SSP/MA), residente e domiciliado, nesta capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa:

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º, com sede à(endereço completo), na cidade de....., neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. (a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo/função), portador da Carteira de Identidade nº....., expedida pela e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº, residente edomiciliado(a) na cidade de

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo Nº **23101.000684/2026** - SEMIT, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, decorrente da Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) nº _____, **sujeitando os**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

contratantes às legislações e cláusulas contratuais conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa para **fornecimento de equipamentos de sonorização profissional**, incluindo caixas acústicas ativas, mesas de som, sistemas de microfones sem fio, cabeamento e suportes, englobando garantia técnica e configuração especializada, **para atender às demandas do Auditório Reis Perdigão da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV e da marquise do Estádio Municipal Nhozinho Santos da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL.**

1.2 Forma de fornecimento:

1.2.1 O fornecimento do objeto será integral

1.3 Quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA/MODELO	Vlr. Unt	Vlr. Total
1	Caixa de som	UND	6			
2	Cabo de áudio	METRO	250			
3	Conector XLR Fêmea	UND	23			
4	Conector XLR macho	UND	31			
5	Mesa de som 12 canais	UND	1			
6	Mesa de som 8 canais	UND	1			
7	Microfone de mesa	PAR	2			
8	Microfone sem fio	PAR	1			
9	Multicabo de áudio 8 vias	METRO	15			
10	Suporte para caixa de som	UND	2			
11	Microfone com fio	UND	2			

1.4A solução consiste na aquisição de equipamentos de sonorização profissional, contemplando:

1.4.1 Fornecimento dos equipamentos.

1.4.2 Acessórios e cabeamentos necessários.

1.4.3 Garantia técnica

1.5 A solução considera o ciclo de vida do objeto, priorizando:

1.5.1 Durabilidade.

1.5.2 Eficiência energética.

1.5.3 Baixa manutenção.

1.5.4 Conformidade com normas ambientais (RoHS).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

1.6 Condições Gerais e Garantia

1.6.1 Todos os itens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de violação, defeitos de fabricação ou inconformidades com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

1.6.2 A garantia mínima deverá obedecer aos seguintes prazos:

1.6.2.1 Itens de consumo: garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo;

1.6.2.2 Itens permanentes/equipamentos: garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo.

1.6.3 Durante o período de garantia, o contratado deverá, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, reparar, substituir ou corrigir, no prazo máximo de 10 dias, os itens que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos ou desconformidade com as especificações técnicas.

1.6.4 A garantia abrangerá, quando aplicável, peças, componentes, substituição de unidades defeituosas e demais custos necessários ao pleno funcionamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais cabíveis.

1.7 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO:

1.7.1 Caixa som:

1.7.1.1 Sistema composto por transdutor(es) para baixas frequências (admitindo configurações com um alto-falante de 10 polegadas ou dois alto-falantes de 6 polegadas) e 1 driver de compressão para as altas frequências.

1.7.1.2 Capacidade de gerar no mínimo 126 dB de SPL máximo (ou de pico).

1.7.1.3 Amplificador integrado com potência mínima de 250 W RMS totais.

1.7.1.4 O sistema deve ser capaz de reproduzir, no mínimo, a faixa compreendida entre 100 Hz e 16,5 kHz.

1.7.1.5 Cobertura de dispersão sonora horizontal de no mínimo 100°.

1.7.1.6 O equipamento deve dispor de, pelo menos, 1 entrada de áudio com conector tipo XLR fêmea (ou combo XLR/P10) e 1 saída de áudio com conector tipo XLR macho (sinal ativo ou loop thru).

1.7.1.7 Compatível com as faixas de tensão de 110-127V e 220-240V.

1.7.1.8 Modelos de referência: **JBL MAX 10 ou Mark Audio HMK6**.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

1.7.2 Cabo de áudio:

1.7.2.1 *Indicado para uso com microfones e interligações de áudio profissional.*

1.7.2.2 Fabricado em liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio) para garantir melhor condutividade e pureza do sinal.

1.7.2.3 Condutores com seção transversal de no mínimo 0,30 mm² ou 22 AWG.

1.7.2.4 O cabo deve possuir sistema de proteção contra interferências eletromagnéticas composto por blindagem trançada e revestimento interno com fita de alumínio.

1.7.2.5 Capa externa flexível e resistente em PVC na cor preta, possuindo diâmetro externo de aproximadamente 6 mm.

1.7.2.6 Modelos de referência: Santo Ângelo X30.

1.7.3 Conector de áudio XLR Fêmea:

1.7.3.1 Padrão XLR de 3 polos, gênero FÊMEA.

1.7.3.2 Carcaça metálica robusta (heavy duty), fabricada em liga de zinco fundido sob pressão (diecast) com acabamento niquelado.

1.7.3.3 Contatos fabricados em bronze com banho/revestimento em estanho.

1.7.3.4 Inserto e bucha traseira fabricados em Poliamida reforçada com 30% de fibra de vidro (PA 30%GF).

1.7.3.5 Sistema de alívio de tensão/prensa-cabo fabricado em polímero POM (Poliacetil).

1.7.3.6 Modelos de referência: **Roxtone RX3FP-NT.**

1.7.4 Conector de áudio XLR Macho:

1.7.4.1 Padrão XLR de 3 polos, gênero MACHO.

1.7.4.2 Carcaça metálica resistente, fabricada em liga de zinco fundido com acabamento niquelado. Deve possuir design voltado para a resistência e durabilidade (como carcaça sem trava de "janela").

1.7.4.3 Contatos de conexão fabricados em latão, com banho/revestimento em estanho.

1.7.4.4 Inserção (miolo) em PBT e soquete/bucha traseira fabricados em Poliamida reforçada com 30% de fibra de vidro (PA 30% GR).

1.7.4.5 Sistema de alívio de tensão/clamp de esforço para o cabo fabricado em polímero POM.

1.7.4.6 Modelos de referência: **Roxtone RX3MP-NT.**

1.7.5 Mesa de som 12 canais:

1.7.5.1 Mínimo de 6 canais mono, equipados com entradas balanceadas do tipo XLR e de linha P10 (6,35 mm), os demais canais podendo ser mono



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

ou estéreo.

1.7.5.2 Equalização individual de, no mínimo, 3 vias (graves, médios e agudos) por canal.

1.7.5.3 Deverá possuir controles individuais por canal, incluindo: controle de ganho (GAIN), controle de nível (volume), controle de panorama (PAN).

1.7.5.4 Saída principal estéreo (Main Out), preferencialmente balanceada.

1.7.5.5 Mínimo de 1 saída auxiliar (Aux Send) para monitoramento ou retorno.

1.7.5.6 Deverá possuir alimentação Phantom Power (+48V) para microfones condensadores e indicadores visuais de nível de sinal (LED ou similar).

1.7.5.7 O equipamento deverá apresentar baixo nível de ruído e ser adequado para aplicações de sonorização em auditórios, incluindo voz e reprodução de áudio.

1.7.5.8 Modelos de referência: **MS122 EUX.**

1.7.6 Mesa de som 8 canais:

1.7.6.1 No mínimo 8 canais mono, equipados com entradas balanceadas do tipo XLR e de linha P10.

1.7.6.2 Equalização individual de, no mínimo, 3 vias (graves, médios e agudos) por canal. O equipamento também deve possuir um equalizador gráfico principal de pelo menos 7 bandas.

1.7.6.3 Processador de efeitos digitais integrado de 24 bits, contendo no mínimo 16 opções de efeitos e tela de LCD.

1.7.6.4 Deve possuir entrada USB com display digital, função de gravação e reprodução direta via pendrive, funcionar como interface de áudio e possuir conexão Bluetooth.

1.7.6.5 No mínimo 1 via auxiliar (Auxiliar Send), botão de Phantom Power (+48V) para alimentação de microfones condensadores e LEDs indicadores de pico de sinal.

1.7.6.6 Fonte de alimentação Bivolt.

1.7.6.7 Modelos de referência: Soundvoice MS-802 EUX.

1.7.7 Microfone de mesa:

1.7.7.1 Sistema duplo, contendo 1 base receptora de dois canais e 2 microfones com haste flexível (tipo gooseneck) acoplados a bases transmissoras sem fio.

1.7.7.2 O microfone deve possuir cápsula do tipo condensadora com padrão de captação direcional cardioide.

1.7.7.3 Operação sem fio multicanais na faixa de frequência de transmissão (UHF, compreendendo o espectro de 663,50 a 693,50 MHz ou



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

abrangência similar), com pelo menos 30 canais disponíveis por microfone

1.7.7.4 Resposta de frequência que abranja, no mínimo, de 50 Hz a 12 kHz, relação Sinal/Ruído (S/N) de pelo menos 70 dB e Distorção Harmônica Total (THD) máxima de 0,02%.

1.7.7.5 Distância de transmissão sem fio de no mínimo 60 metros em área típica.

1.7.7.6 A base deve possuir sistema de antenas (como combinação de externas e integradas) para estabilidade do sinal.

1.7.7.7 Fonte de alimentação bivolt, espumas de proteção contra vento (anti-pop) para as cápsulas e estojo/case adequado para armazenamento e transporte.

1.7.7.8 Modelos de referência: **Dylan UDX-33 (UDX-33 GS)**.

1.7.8 Microfone sem fio:

1.7.8.1 Sistema duplo, composto por 1 base receptora e 2 microfones transmissores de mão (tipo bastão/bastão). O corpo dos bastões e a base devem apresentar construção robusta em alumínio.

1.7.8.2 O microfone deve possuir cápsula do tipo dinâmica, preferencialmente destacável, com padrão de captação direcional cardioide.

1.7.8.3 Operação na faixa de frequência UHF (abrangendo espectros como 540 a 580 MHz ou 635 a 694 MHz), com escaneamento (scan) automático de frequência e sincronismo rápido via infravermelho. O alcance de transmissão deve ser de até 100 metros em condições ideais.

1.7.8.4 Resposta de frequência de áudio compreendida entre 50 Hz e 15 kHz. O sistema deve possuir controle de ganho, botão mute e, no mínimo, 6 presets (predefinições) de equalização.

1.7.8.5 Os bastões devem possuir chave de ligar/desligar, botão para troca de canal e display digital com indicação do canal, tempo de bateria e sinal de RF. A base receptora deve possuir visor LCD (preferencialmente colorido).

1.7.8.6 Os microfones devem ser alimentados por baterias recarregáveis (como 3.7V). O conjunto deve ser fornecido com 1 fonte de energia bivolt, 1 cabo de interligação P10/P10 e 1 estojo (case) adequado para armazenamento e transporte.

1.7.8.7 Modelos de referência: Dylan QS-5.

1.7.9 Multicabo de áudio 8 vias:

1.7.9.1 Indicado para organizar e interligar múltiplos sinais,

1.7.9.2 No mínimo 8 vias (canais) de sinal independentes,

1.7.9.3 Fios condutores fabricados em cobre estanhado OFHC (isento de oxigênio), com bitola de no mínimo 24 AWG.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

1.7.9.4 Sistema de proteção contra ruídos e interferências eletromagnéticas, composto por fita de poliéster aluminizada e fio dreno de cobre (estanhado).

1.7.9.5 Isolação interna em material termoplástico resistente a altas temperaturas (calor/solda), e capa/cobertura externa em PVC emborrachado de alta flexibilidade e resistência mecânica.

1.7.9.6 Desejável possuir sistema interno de fio de corte (ripcord) para facilitar a abertura da capa, além de marcação de metragem impressa em duplicidade na extensão do cabo.

1.7.9.7 Comercializado linearmente (unidade de medida por metro).

1.7.9.8 Modelos de referência: **Datalink / Multsound 08PX24AWG.**

1.7.10 Suporte para caixa de som

1.7.10.1 Estrutura mecânica resistente, com capacidade para suportar cargas de até 35kg.

1.7.10.2 O equipamento pode ser de estrutura fixa ou possuir sistema de ajuste e regulação manual.

1.7.10.3 O suporte deve acompanhar os parafusos e buchas necessários para a fixação na parede.

1.7.10.4 O suporte deve atender às especificações técnicas do Item 1, garantindo adequação ao peso, dimensões e sistema de encaixe/fixação da caixa de som correspondente.

1.7.10.5 Modelos de referência: **Suporte Mark Áudio SP HMK6 FX ou Suporte Ibox SPCR.**

1.7.11 Microfone com Fio:

1.7.11.1 Microfones de mão profissionais, com fio, dinâmicos, de alta performance, destinados à captação vocal em aplicações ao vivo e institucionais, com transmissão estável e redução de ruídos.

1.7.11.2 Cada unidade deve acompanhar cabo de mínimo de 4,5 metros, com conexão compatível com equipamentos de áudio usuais, preferencialmente com conectores padronizados XLR, conforme o sistema adotado.

1.7.11.3 Padrão de captação: unidirecional/cardioide ou equivalente.

1.7.11.4 Corpo: metálico, resistente ao uso continuado.

1.7.11.5 Chave: liga/desliga no corpo.

1.7.11.6 Cabo: 4,5 metros por unidade.

1.7.11.7 Conectividade: compatível com sistemas de som, caixas amplificadas, mixers e amplificadores.

1.7.11.8 Modelos de referência: Shure SV100 ou HT58A CSR.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 PREÇO

2.1.1 O valor deste contrato é de **R\$ XX (_____)**.

2.1.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 DO PAGAMENTO

2.2.1 Liquidação.

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação vigente e subsidiariamente à Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022
- b) O prazo de liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos essenciais: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato/órgão; período de execução; valor a pagar; e eventual destaque de retenções tributárias.
- d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- e) A nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (SICAF ou documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021).
- f) Constatando-se irregularidade do Contratado, este será notificado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa, garantidos o contraditório e ampla defesa antes de eventual rescisão contratual. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

2.2.2 Regras de emissão de faturamento e entrega definitiva.

- a) Após a formalização da contratação, a entrega do objeto deverá ocorrer exclusivamente por meio de Nota de Remessa, sendo expressamente vedada a emissão de Nota Fiscal para fins de faturamento nesse momento. A exigência da Nota de Remessa decorre da necessidade de cumprimento das normas fiscais vigentes, assegurando que não ocorra fato gerador de tributação antes da aceitação definitiva dos bens pela Administração, o que visa garantir o controle adequado da execução contratual com base na Lei nº 14.133/2021.
- b) O processo de solicitação de pagamento somente terá início após a entrega e o recebimento definitivo formal dos bens por parte da Administração, condicionado obrigatoriamente ao envio, por parte da CONTRATADA, de documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal válida. Estes documentos deverão estar no prazo de validade e serão objeto de análise e aprovação pela equipe técnica e administrativa da Contratante.
- c) A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA está condicionada a uma solicitação formal e expressa do Fiscal do Contrato, após a aprovação integral da documentação exigida e o recebimento definitivo do material. É vedada a emissão antecipada de Nota Fiscal sem essa autorização, sob pena de recusa do documento, devolução e atraso no processamento do pagamento, sendo a responsabilidade por emissão prematura ou irregular integralmente da CONTRATADA.
- d) Caso sejam identificados erros ou inconsistências na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para reemissão e correção. O prazo para análise e tramitação do pagamento apenas começará a ser contado a partir do recebimento da nova nota devidamente corrigida.

2.2.3 Prazo e forma de Pagamento.

- a) O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, considerando-se ocorrido o recebimento quando o órgão contratante atestar a execução do *objeto do contrato*.
- b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- c) No caso de atraso injustificado pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA-E (ou outro que venha a substituí-lo), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- d) Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. Contratados optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção quanto aos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

impostos e contribuições abrangidos pelo regime, condicionada à apresentação de comprovação oficial.

e) O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.2.4 Correção de irregularidade na nota fiscal.

a) Após o recebimento da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato procederá à conferência das informações. Caso sejam identificados erros, inconsistências ou divergências nos dados apresentados, a Nota será devolvida à CONTRATADA para correção.

b) A CONTRATADA será responsável por providenciar a reemissão da Nota Fiscal corrigida, conforme as orientações repassadas. O prazo para análise e tramitação do pagamento pela Administração somente será contado após o recebimento da nota fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

3.1.3 A Proposta do contratado;

3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano da assinatura do respectivo contrato, compreendendo a entrega total dos bens, o recebimento definitivo pela Administração, a verificação da conformidade dos bens fornecidos e a conclusão dos atos de liquidação e pagamento da despesa, considerando-se encerrada sua execução após o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Parágrafo único. A vigência ora estabelecida vincula-se exclusivamente à execução do objeto desta contratação, não implicando continuidade contratual, fornecimento futuro ou possibilidade de prorrogação



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

automática, por se tratar de contratação de execução única realizada mediante dispensa de licitação.

4.2 A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento, por se tratar de contratação direta, constituindo condição indispensável à publicidade, transparência e eficácia administrativa da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela CONTRATANTE.

- a) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT
- b) **ÓRGÃO/UNIDADE:** 23/101
- c) **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.1260222218
- d) **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52 e 3.3.90.30
- e) **FICHA:** 472 e 473
- f) **FONTE:** 150000000

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.3. SEPARAÇÃO DOS ITENS POR DOTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QNT
472 - 4.4.90.52 - MAT. PERMANENTES				
1	Caixa de som	601775	UND	6
5	Mesa de som 12 canais	426149	UND	1
6	Mesa de som 8 canais	470899	UND	1
7	Microfone de mesa	628620	PAR	2
8	Microfone sem fio	627819	PAR	1
10	Suporte para caixa de som	269205	UND	2
11	Microfone com fio	261763	UND	2



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

473 - 3.3.90.30 - MAT. CONSUMO				
2	Cabo de áudio	634328	METRO	250
3	Conector XLR Fêmea	5935	UND	23
4	Conector XLR macho	5935	UND	31
9	Multicabo de áudio 8 vias	636886	METRO	15

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA SUSTENTABILIDADE

6.1 A garantia total dos materiais e equipamentos fornecidos (legal e contratual) deverá observar os ditames do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e as condições superiores estipuladas no Termo de Referência.

6.2 A contratada será responsável por substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresentar defeito de fabricação, vício oculto ou falha operacional durante o período de garantia, mesmo após o recebimento definitivo, conforme o art. 18, 24 e 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor

6.3 Os prazos para substituição de itens defeituosos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Administração. Caso não haja solução dentro do prazo, incidirão as penalidades contratuais aplicáveis

6.4 Para os equipamentos permanentes de sonorização (caixas acústicas, mesas de som e microfones), será exigida garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo. O atendimento em garantia poderá ser prestado por meio da rede de assistência técnica autorizada do fabricante ou diretamente pelo fornecedor contratado, mediante o envio ou entrega do equipamento defeituoso no local indicado pela assistência. Para os cabos, conectores e suportes (materiais de consumo), será exigida a garantia legal de 90 (noventa) dias.

6.2 DA SUSTENTABILIDADE

6.2.1 Os equipamentos deverão ser recicláveis, possuir longa vida útil e estar em conformidade com as diretrizes internacionais de restrição de substâncias perigosas (Diretiva RoHS).

6.2.2 Os bens deverão, preferencialmente, ser produzidos por fabricantes que adotem boas práticas de gestão ambiental, possuindo certificações reconhecidas, como a ISO 14001 ou meio de comprovação equivalente.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

6.3 Embalagens:

6.3.1 As embalagens devem ser recicláveis, reutilizáveis ou fabricadas com material reciclado pós-consumo.

6.3.2 Devem conter instruções claras de descarte, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), preferencialmente indicando canais para logística reversa de produtos eletroeletrônicos

6.3.3 Ausência de substâncias nocivas:

6.3.4 Proibição de componentes que utilizem CFCs (clorofluorcarbonetos) ou outras substâncias que degradem a camada de ozônio em sua fabricação, montagem ou funcionamento, em conformidade com o Protocolo de Montreal.

6.3.5 Proibição de uso de substâncias perigosas na composição do equipamento, como chumbo, mercúrio, cádmio e outros metais pesados, em conformidade com a diretiva internacional RoHS ou normas técnicas nacionais equivalentes, visando a proteção da saúde dos usuários e a redução do impacto ambiental no descarte.

6.4 Qualificação, Eficiência e Certificações Técnicas:

6.4.1 Os produtos devem comprovar alto rendimento e durabilidade, garantindo a redução do consumo de energia elétrica e minimizando a necessidade de manutenção ou reposição.

6.4.2 O equipamento deverá possuir certificações oficiais que atestem a sua segurança elétrica perante o **INMETRO**, bem como a regularidade e homologação de seus módulos de comunicação sem fio junto à **ANATEL**.

6.5 Segurança no uso e descarte:

6.5.1 A fabricação e o funcionamento do equipamento devem respeitar os limites de substâncias perigosas estabelecidos pelas normativas vigentes (a exemplo da diretiva RoHS), garantindo a proteção e segurança contínua dos usuários finais.

6.6 Condições de recebimento, uso e descarte:

6.6.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à verificação da integridade da embalagem, das condições de rotulagem (incluindo marcação de conformidade com a diretiva RoHS), da conferência do prazo de garantia (mínimo de 12 meses, conforme especificado) e do pleno cumprimento das características exigidas.

6.6.2 O descarte dos resíduos e componentes inservíveis deve seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), priorizando a reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente por meio do programa de logística reversa/coleta do próprio fabricante.



CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 A execução da contratação será realizada sob o regime de **fornecimento imediato, com entrega única**, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e na ordem de fornecimento que vier a ser emitida. O fornecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, no local indicado pela Administração.

7.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

7.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: ARMAZÉM HAROLDO TAVARES - Térreo - Avenida Senador Vitorino Freire, Complexo Trapiche, Praia Grande, CEP 65010-655, ou em outro local que vier a ser informado pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento. As entregas serão recebidas de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h, e às sextas-feiras, das 8h às 18h, no horário local, excetuando-se feriados locais e nacionais.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, USO E DESCARTE:

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, nos termos do art. 140,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. O prazo para a solução de inconsistências não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

9- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O contrato (ou instrumento substituto) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE indicará os fiscais do contrato, que serão formalmente designados por Portaria homologada pela CONTRATANTE. A Administração deverá instruir os autos com a publicação dos atos de designação desses agentes, conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal regulamentador.

9.3 Responsabilidade da Contratada.

9.3.1 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A ocorrência dessas situações não implica corresponsabilidade da Administração, seus agentes, gestores ou fiscais.

9.4 Fiscalização do Contrato.

9.4.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

designados, que podem ser substituídos conforme necessário.

9.4.2 O fiscal do contrato deve registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrições detalhadas que permitam a regularização de faltas ou defeitos (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 Deve comunicar ao gestor do contrato, de forma oportuna, qualquer situação que exija decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor adote as providências necessárias.

9.4.4 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão justificada da entrega, o prazo de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante anotação por apostila, desde que devidamente justificado e formalizado.

9.4.5 As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que exigido formalmente, podendo ser feitas por mensagem eletrônica institucional.

9.4.6 A Administração poderá convocar representantes da CONTRATADA para adoção imediata de providências.

9.5 Fiscalização Técnica.

9.5.1 Compete ao fiscal técnico:

9.5.1.1 Acompanhar a execução da contratação para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração

9.5.1.2 Registrar todas as ocorrências no histórico do processo, descrevendo os fatos necessários para a correção das falhas ou defeitos observados na entrega dos equipamentos.

9.5.1.3 Emitir notificações para a correção, estabelecendo prazos para regularização de eventuais não conformidades.

9.5.1.4 Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou ações além de sua competência.

9.5.1.5 Informar imediatamente ao Gestor caso ocorram situações que possam inviabilizar a entrega do objeto nas datas previstas.

9.5.1.6 Comunicar o recebimento definitivo dos bens ao Gestor para possibilitar o encerramento do contrato e o regular encaminhamento para liquidação e pagamento.

9.6 Fiscalização Administrativa.

9.6.1 Compete ao fiscal administrativo:

9.6.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente durante a fase de pagamento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

9.6.3 Acompanhar as fases de empenho, pagamento, eventuais glosas e a formalização de apostilamentos, se necessários.

9.6.4 Solicitar documentos comprobatórios de regularidade sempre que necessários.

9.6.5 Atuar prontamente em caso de descumprimento das regras de fornecimento, reportando ao Gestor do Contrato para providências de sanção quando ultrapassar sua competência.

9.7 Gestão do Contrato.

9.7.1 Cabe ao Gestor do Contrato:

9.7.2 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da Ordem de Fornecimento e do registro de ocorrências, elaborando relatório simplificado para atestar o atendimento da finalidade da Administração.

9.7.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos bens e as medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7.4 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa.

9.7.5 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado no fornecimento, atestando o recebimento para fins de composição do processo de liquidação e pagamento

9.7.6 Tomar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, visando a aplicação de sanções (conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021), caso ocorram infrações ou inexecução do objeto.

9.7.7 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado e atestado pela fiscalização.

9.7.8 Ao término do fornecimento, o Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, viabilizando o encerramento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e o instrumento contratual equivalente.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

10.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste documento.

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos equipamentos fornecidos, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificado, aos locais onde devam realizar a entrega dos equipamentos, tomando todas as providências necessárias.

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o pleno cumprimento das obrigações pelo fornecedor.

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do acordo.

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento grave de obrigações pelo Contratado.

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11 Responder, no prazo legal de até 30 (trinta) dias, aos eventuais pedidos e requerimentos formais apresentados pela Contratada durante a execução do objeto, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além do dever de cumprir todas as obrigações previstas neste Instrumento e na Lei nº 14.133/2021, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, a Contratada deverá observar as seguintes obrigações:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

11.2 Efetuar a entrega de todos os equipamentos e acessórios rigorosamente conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta de preços aceita.

11.3 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica.

11.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da contratação (vedação à subcontratação).

11.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas.

11.6 Responder integralmente pelos danos causados diretamente à SEMIT, à SEMGOV, à SEMDEL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

11.7 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, incluindo transporte, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do fornecimento.

11.8 Atentar para as normas de segurança nas dependências da SEMIT, SEMGOV e SEMDEL, devendo apresentar seus técnicos e entregadores devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados para as entregas.

11.9 Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança de eventuais informações sensíveis da CONTRATANTE às quais seus funcionários tenham acesso durante as entregas, sob pena de responsabilização administrativa e civil.

11.10 Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior da Contratante.

11.11 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a entrega.

11.12 Cumprir rigorosamente os postulados legais vigentes, as orientações do manual do fabricante, as Normas da ABNT e os regulamentos técnicos específicos aplicáveis aos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1 O Considerando que a presente contratação se dará sob o regime de fornecimento imediato e entrega única, não haverá reajuste ordinário de preços.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As **alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 **Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato

14.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

14.1.3 Der causa à inexecução total do contrato

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

proposta

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato

14.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (infração do subitem 14.1.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas previstas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como aquelas previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7 quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Das multas.

14.3.1 Independentemente das sanções previstas no item 14.2, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes multas:

14.3.1.1 Multa Moratória: de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.3.1.2 Multa Compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

14.4 Disposições Gerais sobre as Sanções.

14.4.1 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.2 Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.3 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento e inidoneidade.

14.4.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Contratante; e a implantação de programa de integridade.

14.4.8 Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.9 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios, observada a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.10 A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.4.11 As sanções de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo o fornecimento ser realizado diretamente pela empresa vencedora, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e com fulcro no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

16.2 A garantia contratual é uma faculdade da Administração e não uma obrigação, devendo ser exigida apenas quando houver riscos relevantes de inadimplemento, serviços contínuos ou compromissos técnicos complexos. No presente caso, não se justifica a exigência por se tratar de aquisição e fornecimento simples de bens comuns, de modo que a cobrança de garantia não agregaria segurança que justificasse eventual restrição à competitividade.

16.3 No presente caso:

16.3.1 O objeto da contratação é a aquisição de bens comuns.

16.4 Conclusão:

16.4.1 Portanto, não se justifica a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento simples, de bens comuns, sem risco relevante à execução contratual ou ao interesse público.

16.4.2 A decisão observa os princípios da proporcionalidade, eficiência e competitividade, considerando que a exigência de garantia, no presente caso, não agregaria segurança jurídica ou operacional suficiente para justificar eventual restrição à participação de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

17.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3 Indenizações e multas.

17.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

São Luís (MA), _____ de _____ de 20__.

Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Elaborado por:

Celso Pereira Nunes
Assessor Jurídico/SEMIT - Mat: 51028